



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 145/2025/GAB

Juti-MS, 16 de junho de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 026/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 026/2025, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com municípios vizinhos para prestar atendimento aos pequenos produtores rurais e dá outras providências"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**¹.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 026/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com municípios vizinhos para prestar atendimento aos pequenos produtores rurais e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços aos pequenos produtores rurais com maquinários, caminhões e veículos, em sistema de parceria com municípios vizinhos, especialmente com Amambai-MS, que concentra o maior número de assentamentos e sítios vizinhos.

Art. 2º As máquinas, caminhões e veículos serão disponibilizados para manutenção das estradas utilizadas, preparo de solo, transporte de insumos, escoamento de produção e outros serviços necessários aos pequenos produtores rurais atendidos pela Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região e associações equivalentes.

Art. 3º As máquinas, caminhões e veículos desta Municipalidade deverão ser operados/dirigidos exclusivamente por funcionários da Prefeitura Municipal de Juti, vedado o empréstimo dos referidos veículos para serem operados/dirigidos por terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - O Município de Juti fornecerá alimentação e arcará com as despesas relacionadas aos seus funcionários, designados para os serviços de que trata o *caput*.

Art. 4º Os serviços de que trata esta lei serão realizados em parceria com os Municípios vizinhos, especialmente Amambai, que também oferecerá máquinas, serviços de manutenção e combustíveis para a execução dos serviços de interesse comum, nos termos a serem definidos no instrumento de acordo firmado entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 026/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 026/2025 que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com municípios vizinhos para prestar atendimento aos pequenos produtores rurais e dá outras providências.”***

Para tanto, anoto que o referido Projeto de Lei tem como objetivo firmar parceria com municípios vizinhos, para atender os pequenos produtores rurais e assentamentos localizados próximos ao nosso município e que necessitam dos serviços realizados por maquinários, caminhões e veículos para produzir e escoar a produção.

A justificativa para o presente projeto de lei, está no fato de que a referida população vizinha necessita dos serviços prestados por este município devido à distância e a logística.

Como é do conhecimento de todos, os assentamentos os pequenos produtores mesmo estando territorialmente localizados em outro município, se utilizam das escolas e serviços de saúde deste município, inclusive fomentando o comércio local, em razão da distância e da facilidade de acesso.

A Lei Orgânica do Município dispõe que poderão ser realizadas obras de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União, Entidades particulares e outros municípios (art. 51), cabendo à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre autorização para assinatura de convênios



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

onerosos com outros Municípios ou com entidades públicas ou privadas (art. 56), sendo de competência do Prefeito Municipal a celebração de acordos e convênios com a União, Estados e Municípios *ad referendum* da Câmara Municipal (art. 114).

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para o presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR (A)

1. RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar o Município de Juti-MS a firmar parcerias administrativas com municípios vizinhos, com o objetivo de prestar apoio técnico e logístico aos pequenos produtores rurais, especialmente por meio da cessão de maquinário e equipamentos públicos para serviços como preparo de solo, recuperação de estradas vicinais e demais demandas do setor agropecuário familiar.

A proposta destaca de forma expressa o município de Amambai-MS, em virtude da proximidade geográfica e da concentração de assentamentos e pequenas propriedades rurais nas áreas limítrofes com Juti.

2. COMPETÊNCIA E ASPECTOS FORMAIS

O projeto se insere na competência legislativa do município, conforme o art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e a promover cooperação com outros entes da Federação, inclusive para a prestação de serviços públicos.

A celebração de parcerias entre entes públicos, especialmente com outros municípios, encontra amparo jurídico no art. 241 da Constituição Federal e na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), sendo legítima desde que respeitados os princípios da legalidade, finalidade pública, economicidade e interesse recíproco.

Quanto à iniciativa, o projeto está corretamente proposto pelo Poder Executivo, por envolver autorização para ações administrativas e uso de bens públicos, incluindo máquinas e equipamentos. A forma e estrutura do texto legal atendem aos critérios de boa técnica legislativa, conforme exigido pela Lei Complementar nº 95/1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

3. MÉRITO JURÍDICO

Sob o aspecto jurídico, a proposição é constitucional, legal e legítima. A autorização para que o Poder Executivo celebre parcerias com municípios vizinhos visa à ampliação da política de apoio ao pequeno produtor rural, contribuindo para a melhoria das condições produtivas nas regiões fronteiriças, onde a cooperação intermunicipal é frequentemente necessária.

A prestação de serviços com maquinário público fora do território do município, embora excepcional, é juridicamente viável quando devidamente autorizada por lei específica, motivada por interesse público relevante e formalizada mediante instrumento jurídico adequado (convênio, termo de cooperação ou consórcio).

A menção específica a Amambai-MS se justifica pela realidade territorial e social compartilhada, especialmente na zona rural, onde propriedades agrícolas e assentamentos se distribuem entre os limites dos municípios. Tais ações contribuem para o desenvolvimento rural sustentável, a segurança alimentar e o fortalecimento da agricultura familiar.

É recomendável que o Executivo, ao implementar as parcerias, observe os princípios da legalidade, publicidade, transparência e controle interno, além de garantir que os serviços prestados não prejudiquem as demandas internas do município de Juti.

4. CONCLUSÃO.

O (a) vereador (a) relator (a), apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, é a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 18 de junho de 2025.



Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Alberto Marino Bueno

Alberto Bueno - Presidente

() Favorável () Contrário

Andrea Tobias

Andrea Tobias - Revisor(a)

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária nº 026/2025

1ª VOTAÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 026/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com municípios vizinhos para prestar atendimento aos pequenos produtores rurais e da outras providências.”

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Alberto Moreira Bueno

Andreia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Andreia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária nº 026/2025

2ª VOTAÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 026/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com municípios vizinhos para prestar atendimento aos pequenos produtores rurais e da outras providências.”

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andreia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andreia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☐) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000260 / 2025 CHAVE WEB: 1R342E87Q

VOLUMES:

DATA: 03/07/2025 HORA: 08:42:31 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE

JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000

E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº026/2025

PROJETO DE LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 026/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com municípios vizinhos para prestar atendimento aos pequenos produtores rurais e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços aos pequenos produtores rurais com maquinários, caminhões e veículos, em sistema de parceria com municípios vizinhos, especialmente com Amambai-MS, que concentra o maior número de assentamentos e sítios vizinhos.

Art. 2º As máquinas, caminhões e veículos serão disponibilizados para manutenção das estradas utilizadas, preparo de solo, transporte de insumos, escoamento de produção e outros serviços necessários aos pequenos produtores rurais atendidos pela Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região e associações equivalentes.

Protocolo nº 0260

Data: 03/07/2025

Hora: 08:42

Yaro-

Sancionado

Art. 3º As máquinas, caminhões e veículos desta Municipalidade deverão ser operados/dirigidos exclusivamente por funcionários da Prefeitura Municipal de Juti, vedado o empréstimo dos referidos veículos para serem operados/dirigidos por terceiros.

Parágrafo único - O Município de Juti fornecerá alimentação e arcará com as despesas relacionadas aos seus funcionários, designados para os serviços de que trata o caput.

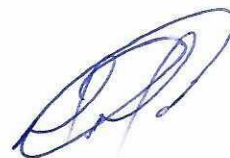
Art. 4º Os serviços de que trata esta lei serão realizados em parceria com os Municípios vizinhos, especialmente Amambai, que também oferecerá máquinas, serviços de manutenção e combustíveis para a execução dos serviços de interesse comum, nos termos a serem definidos no instrumento de acordo firmado entre as partes.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação.

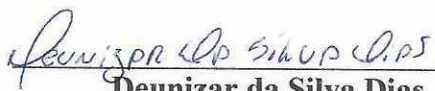
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti-MS, em 30 de junho de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

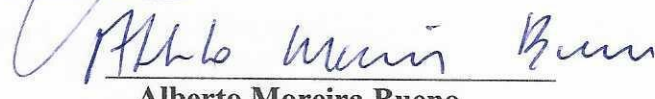


Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:


Deunizar da Silva Dias
Presidente


Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente


Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, culturais, instituições de ensino e artistas, visando à realização do Festival.

Art. 4º O Festival de Chamamé Dino Rocha será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juti-MS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 737/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxa de análise referente ao processo de regularização projeto arquitetônico do FRIGORÍFICO JUTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas de análise referente ao processo de regularização do projeto arquitetônico do FRIGORÍFICO JUTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.277.602/0001-32, localizado na BR 163, km 177, Juti-MS.

Art. 2º O FRIGORÍFICO JUTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA se compromete a:

I - Instalar a unidade industrial dentro dos limites territoriais do Município de Juti-MS, observando todas as normas administrativas, ambientais e sanitárias exigidas pela legislação;

II - Garantir a geração de 200 (duzentos) empregos diretos, a partir do início das atividades industriais.

Art. 3º O FRIGORÍFICO JUTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA deverá:

I - Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei, o projeto da obra para análise e aprovação;

II - Após a aprovação do projeto e emissão do alvará, a dar início à execução da obra que deverá ser finalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III - Concluída a obra e expedido o "habite-se", iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a expedição do alvará de funcionamento.

§ 1º O prazo previsto no inciso II, poderá ser prorrogado mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como entraves administrativos junto a órgãos públicos, sempre mediante requerimento com comprovação documental do alegado.

§ 2º A comprovação do número de empregos gerados será feita mediante apresentação documental de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e/ou E-social referente à unidade industrial, ou outros documentos aceitos pelo Poder Público Municipal, que deverão ser apresentados:

a) em 90 (noventa) dias após o início das atividades;

b) sempre que o Poder Público Municipal solicitar a comprovação.

§ 3º Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei, a isenção será revogada, devendo o beneficiário pagar as taxas isentadas, devidamente corrigidas.

Art. 4º Os benefícios econômico-sociais buscados pelo incentivo concedido pelo Poder Público Municipal compreendem:

I - Retomada das atividades do frigorífico;

II - Geração de 200 (duzentos) empregos diretos;

III - Aumento da arrecadação de tributos municipais incidentes sobre as atividades do frigorífico;

IV - Fortalecimento da cadeia produtiva e do setor agropecuário;

V - Contribuição ao abastecimento de produtos de qualidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 738/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com municípios vizinhos para prestar atendimento aos pequenos produtores rurais e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e

Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços aos pequenos produtores rurais com maquinários, caminhões e veículos, em sistema de parceria com municípios vizinhos, especialmente com Amambai-MS, que concentra o maior número de assentamentos e sítios vizinhos.

Art. 2º As máquinas, caminhões e veículos serão disponibilizados para manutenção das estradas utilizadas, preparo de solo, transporte de insumos, escoamento de produção e outros serviços necessários aos pequenos produtores rurais atendidos pela Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região e associações equivalentes.

Art. 3º As máquinas, caminhões e veículos desta Municipalidade deverão ser operados/dirigidos exclusivamente por funcionários da Prefeitura Municipal de Juti, vedado o empréstimo dos referidos veículos para serem operados/dirigidos por terceiros.

Parágrafo único - O Município de Juti fornecerá alimentação e arcará com as despesas relacionadas aos seus funcionários, designados para os serviços de que trata o *caput*.

Art. 4º Os serviços de que trata esta lei serão realizados em parceria com os Municípios vizinhos, especialmente Amambai, que também oferecerá máquinas, serviços de manutenção e combustíveis para a execução dos serviços de interesse comum, nos termos a serem definidos no instrumento de acordo firmado entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 739/2025

"Institui o 'Junho Prata' no calendário oficial do Município de Juti-MS, dedicado à conscientização da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juti-MS, o "Junho Prata", a ser celebrado anualmente no mês de junho, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º O "Junho Prata" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Durante o mês de junho, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, promover ações educativas e informativas, tais como:

I – Campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;

II – Palestras, seminários e oficinas educativas sobre os direitos da pessoa idosa;

III – Ações nas unidades de saúde, escolas e centros de convivência voltadas à valorização da pessoa idosa;

IV – Divulgação dos canais de denúncia de maus-tratos e violências contra idosos.

Art. 4º As atividades relacionadas ao "Junho Prata" poderão ser organizadas pelas secretarias municipais competentes, especialmente nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, sem prejuízo de outras parcerias institucionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 740/2025

"INSTITUI A 'MEDALHA DA MULHER EMPREENDEDORA RAIMUNDA MOREL BARROS', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juti-MS, a Medalha da Mulher Empreendedora Raimunda Morel Barros, como forma de reconhecimento e valorização das mulheres que se destacam no empreendedorismo e contribuem significativamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

Art. 2º A honraria de que trata esta Lei será concedida anualmente, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Mês da Mulher, ou em data simbólica relacionada ao empreendedorismo feminino.